



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 425/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 1360/2011 (Apenso PL nº 1557/2011)**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa obrigatória na União (repasse a Estados)
→ ☒ Diminuição de receita da União (apenso/renda de bens apreendidos)
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☒ Implica diminuição de receita. Quais? Receita de bens apreendidos.
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☒ SIM Substitutivo da CFT ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: não apresenta estimativas (arts. 16 e 17 da LRF e 108 da LDO-2015).

4. Outras observações: O PL aumenta as vinculações para o FNSP e amplia o rol de aplicações, inclusive exigindo destinação de 30% a estados, para repassarem para municípios (aumento de despesa obrigatória). Apenso PL 1557/2011 destina os bens perdidos para os estados. Ajuste de adequação pelo Substitutivo do Relator, na CFT.

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.